



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.235, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera e revoga
dispositivos da Lei
Municipal nº 6.941/2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o título do CAPÍTULO III e da SUBSEÇÃO I da
Seção I da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de
Bento Gonçalves", que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
(...)
Subseção I
DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 61, da Lei Municipal nº 6.941,
de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 61. O equacionamento do *déficit* atuarial do Município dar-se-á
mediante contribuição suplementar.

Art. 3º Fica alterado o art. 61-A, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de
dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art.61-A. A contribuição suplementar do Município para o
equacionamento do *déficit* atuarial será conforme tabela abaixo,
incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V, do
art. 65-A, desta Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
01/2025 a 12/2025	R\$ 1.111.840.590,61	R\$ 55.814.397,65	R\$ 53.145.095,19	46,13%	R\$ 115.219.506,43
01/2026 a 12/2026	R\$ 1.114.509.893,06	R\$ 55.948.396,63	R\$ 54.691.552,02	46,13%	R\$ 118.572.252,18
01/2027 a 12/2027	R\$ 1.115.766.737,67	R\$ 56.011.490,23	R\$ 58.570.828,18	48,00%	R\$ 122.022.558,70
01/2028 a 12/2028	R\$ 1.113.207.399,73	R\$ 55.883.011,47	R\$ 60.275.167,15	48,00%	R\$ 125.573.264,89
01/2029 a 12/2029	R\$ 1.108.815.244,05	R\$ 55.662.525,25	R\$ 60.090.690,90	46,50%	R\$ 129.227.292,26
01/2030 a 12/2030	R\$ 1.104.387.078,40	R\$ 55.440.231,34	R\$ 59.844.441,30	45,00%	R\$ 132.987.647,33
01/2031 a 12/2031	R\$ 1.099.982.868,44	R\$ 55.219.140,00	R\$ 59.532.979,48	43,50%	R\$ 136.857.424,09
01/2032 a 12/2032	R\$ 1.095.669.028,95	R\$ 55.002.585,25	R\$ 59.152.718,77	42,00%	R\$ 140.839.806,60
01/2033 a 12/2033	R\$ 1.091.518.895,43	R\$ 54.794.248,55	R\$ 58.699.918,97	40,50%	R\$ 144.938.071,53
01/2034 a 12/2034	R\$ 1.087.613.225,01	R\$ 54.598.183,90	R\$ 58.170.680,46	39,00%	R\$ 149.155.590,93
01/2035 a 12/2035	R\$ 1.084.040.728,44	R\$ 54.418.844,57	R\$ 57.560.938,10	37,50%	R\$ 153.495.834,94
01/2036 a 12/2036	R\$ 1.080.898.634,91	R\$ 54.261.111,47	R\$ 56.866.454,90	36,00%	R\$ 157.962.374,72
01/2037 a 12/2037	R\$ 1.078.293.291,48	R\$ 54.130.323,23	R\$ 56.082.815,43	34,50%	R\$ 162.558.885,30
01/2038 a 12/2038	R\$ 1.076.340.799,29	R\$ 54.032.308,12	R\$ 55.205.419,06	33,00%	R\$ 167.289.148,67
01/2039 a 12/2039	R\$ 1.075.167.688,35	R\$ 53.973.417,96	R\$ 54.504.924,21	31,66%	R\$ 172.157.056,89
01/2040 a 12/2040	R\$ 1.074.636.182,10	R\$ 53.946.736,34	R\$ 55.293.700,62	31,21%	R\$ 177.166.615,24
01/2041 a 12/2041	R\$ 1.073.289.217,82	R\$ 53.879.118,73	R\$ 56.902.679,21	31,21%	R\$ 182.321.945,57
01/2042 a 12/2042	R\$ 1.070.265.657,34	R\$ 53.727.336,00	R\$ 58.558.477,10	31,21%	R\$ 187.627.289,66
01/2043 a 12/2043	R\$ 1.065.434.516,24	R\$ 53.484.812,72	R\$ 60.262.456,67	31,21%	R\$ 193.087.012,73
01/2044 a 12/2044	R\$ 1.058.656.872,28	R\$ 53.144.574,99	R\$ 62.016.019,95	31,21%	R\$ 198.705.607,02
01/2045 a 12/2045	R\$ 1.049.785.427,32	R\$ 52.699.228,45	R\$ 63.820.609,76	31,21%	R\$ 204.487.695,49
01/2046 a 12/2046	R\$ 1.038.664.046,01	R\$ 52.140.935,11	R\$ 65.677.710,91	31,21%	R\$ 210.438.035,61
01/2047 a 12/2047	R\$ 1.025.127.270,21	R\$ 51.461.388,96	R\$ 67.588.851,42	31,21%	R\$ 216.561.523,29
01/2048 a 12/2048	R\$ 1.008.999.807,75	R\$ 50.651.790,35	R\$ 69.555.603,76	31,21%	R\$ 222.863.196,93
01/2049 a 12/2049	R\$ 990.095.994,34	R\$ 49.702.818,92	R\$ 71.579.586,18	31,21%	R\$ 229.348.241,52
01/2050 a 12/2050	R\$ 968.219.227,08	R\$ 48.604.605,20	R\$ 73.662.463,99	31,21%	R\$ 236.021.992,91
01/2051 a 12/2051	R\$ 943.161.368,29	R\$ 47.346.700,69	R\$ 75.805.950,98	31,21%	R\$ 242.889.942,25
01/2052 a 12/2052	R\$ 914.702.118,00	R\$ 45.918.046,32	R\$ 78.011.810,80	31,21%	R\$ 249.957.740,46
01/2053 a 12/2053	R\$ 882.608.353,53	R\$ 44.306.939,35	R\$ 80.281.858,42	31,21%	R\$ 257.231.202,89
01/2054 a 12/2054	R\$ 846.633.434,45	R\$ 42.500.998,41	R\$ 82.617.961,64	31,21%	R\$ 264.716.314,12
01/2055 a 12/2055	R\$ 806.516.471,22	R\$ 40.487.126,86	R\$ 85.049.284,50	31,22%	R\$ 272.419.232,88
01/2056 a 12/2056	R\$ 761.954.313,58	R\$ 38.250.106,54	R\$ 87.524.113,95	31,22%	R\$ 280.346.297,08
01/2057 a 12/2057	R\$ 712.680.306,17	R\$ 35.776.551,37	R\$ 90.070.957,88	31,22%	R\$ 288.504.029,09
01/2058 a 12/2058	R\$ 658.385.899,66	R\$ 33.050.972,16	R\$ 92.691.911,84	31,22%	R\$ 296.899.141,05
01/2059 a 12/2059	R\$ 598.744.959,99	R\$ 30.056.996,99	R\$ 95.389.132,32	31,22%	R\$ 305.538.540,43
01/2060 a 12/2060	R\$ 533.412.824,65	R\$ 26.777.323,80	R\$ 98.164.838,61	31,22%	R\$ 314.429.335,70
01/2061 a 12/2061	R\$ 462.025.309,85	R\$ 23.193.670,55	R\$ 101.021.314,52	31,22%	R\$ 323.578.842,16
01/2062 a 12/2062	R\$ 384.197.665,88	R\$ 19.286.722,83	R\$ 103.960.910,37	31,22%	R\$ 332.994.587,99
01/2063 a 12/2063	R\$ 299.523.478,34	R\$ 15.036.078,61	R\$ 106.986.044,84	31,22%	R\$ 342.684.320,43
01/2064 a 12/2064	R\$ 207.573.512,11	R\$ 10.420.190,31	R\$ 110.099.206,99	31,22%	R\$ 352.656.012,15
01/2065 a 12/2065	R\$ 107.894.495,42	R\$ 5.416.303,67	R\$ 113.310.799,10	31,22%	R\$ 362.917.867,82
01/2066 a 12/2066	R\$ 0,00				

Art. 4º Revoga-se o art. 61-B, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 7.203, de 17 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 118
e publicado (a)
Em 05 / 02 / 26